

DECRETO N.º 1234, DE 13 DE MAIO DE 2015.

"Regulamenta a Lei n.º 695/2015 que instituiu o programa "NOTA PREMIADA 2015: VALORIZANDO COM VOCÊ QUE COMPRA, INVESTE E PRODUZ NO MUNICÍPIO."

A **Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em especial, com fundamento na Lei Municipal n.º 695/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Pela participação na campanha NOTA PREMIADA 2015, "VALORIZANDO COM VOCÊ QUE COMPRA, INVESTE E PRODUZ NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL", as pessoas físicas ou jurídicas concorrerão aos seguintes prêmios:

- 1º - uma motocicleta 125CC;**
- 2º - um televisor 42';**
- 3º - um televisor 32';**
- 4º - um notebook;**

Art. 2º. Para fins da presente campanha será considerada a nota fiscal conforme abaixo descrito:

I - **Consumidores:** Será considerada para fins da campanha, nota fiscal ao consumidor final proveniente de empresa com inscrição no ICMS do Município de Santa Cecília do Sul.

II - **Avicultores:** Será considerada nota fiscal de entrada de compra de frango emitida pela empresa compradora com inscrição estadual no Município de Santa Cecília do Sul ou não, desde que o produto seja proveniente do Município.

III - **Produtores Rurais:** Será considerada nota fiscal de

entrada de compra emitida pela empresa compradora com inscrição estadual no Município de Santa Cecília do Sul ou não, desde que a origem do produto seja do Município.

IV - Usuário de Serviço: Será considerada nota fiscal de prestador de serviços com inscrição municipal em Santa Cecília do Sul, dada ao consumidor final, pessoa natural ou jurídica.

V - Contribuintes Municipais: Serão considerados os comprovantes de recolhimento dos tributos municipais, pagos no período de 1º de janeiro de 2015 até o dia 30 de novembro de 2015.

Art. 3º. Será fornecido um cupom/cartela a quem de direito citado no artigo segundo, mediante comprovação dos seguintes valores:

a) Consumidores:

I - Notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcários, e outros insumos agrícolas com valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - Notas fiscais de gasolina ou álcool combustível, com valor equivalente em sua soma a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - Notas fiscais de óleo diesel, com valor equivalente em sua soma a R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV - Notas fiscais de compra no comércio local não enquadradas nos incisos anteriores, com valor equivalente em sua soma a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

b) Avicultores:

I - Notas fiscais de entrada de compras de frango no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

c) Produtores Rurais:

I - Notas fiscais de compras de produtos agropecuários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

d) Usuário de Serviços:

I - Notas fiscais de prestadores de serviço no valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais):

e) Contribuintes Municipais:

I - Comprovantes de impostos Municipais devidamente quitados no valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º. O beneficiário terá direito ao cupom mediante entrega do comprovante fixado no artigo 3º, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou onde a Secretaria Municipal da Fazenda determinar.

§ 1º. Quando o beneficiário não puder deixar a 1ª via da nota fiscal ou comprovante de quitação de impostos, serão aceitos a 2ª via ou xerox com apresentação da original, que serão identificadas com o programa.

§ 2º. Os cupons alusivos ao programa serão entregues diretamente ao consumidor ou ao contribuinte que constar na nota fiscal, os quais deverão ser devidamente preenchidos e depositados em urna própria disponibilizada pelo Município.

Art. 5º. Serão premiados os participantes com cautelas corretamente preenchidas, colocadas nas urnas nos postos de troca e devidamente sorteadas.

§ 1º. Os prêmios somente serão entregues, após a conferência da validade e autenticidade das cautelas, devidamente preenchidas, sempre ao ganhador, portando documento de identificação, ou por representante com posse de documentação do ganhador.

§ 2º. O direito do ganhador em retirar seu prêmio expira em 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio.

Art. 6º. Será realizado UM ÚNICO sorteio público para contemplação, em local e horário previamente divulgado.

§ 1º. O sorteio será realizado com as próprias cautelas que estiverem devidamente preenchidas, obrigatoriamente com, no mínimo, nome, endereço, e CPF e, se possível, o número do telefone, colocados nas urnas situadas junto aos postos de troca.

§ 2º. As urnas serão abertas e as cautelas misturadas, dentro de um globo giratório, ou outra forma de sorteio que vier a

substituir, sendo vencedora a cautela que for selecionada, preferencialmente por pessoa menor, fora da idade escolar.

§ 3°. As cautelas terão validade em todos os sorteios, exceto as premiadas, que ficarão excluídas do restante do sorteio.

§ 4°. O sorteio distribuirá a premiação de forma decrescente, ou seja, será contemplado do 4° prêmio para o 1° prêmio.

Art. 7°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, 13 de maio de 2015.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONES ADEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração;